



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

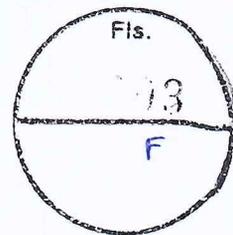
Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Cabe ao Poder Legislativo atuar sobre a promoção de campanhas de castração e combate ao câncer animal. Assim, o objetivo essencial deste projeto é conscientizar a população sobre a importância da castração para a saúde dos animais, bem como facilitar o acesso.

A esterilização é importante não apenas para evitar a reprodução descontrolada de animais, considerando que a procriação excessiva está intimamente relacionada com o altíssimo número de casos de abandonos e maus-tratos, como também para garantir melhores condições de saúde.

Segundo publicação da entidade World Animal Protection, "99% das cadelas castradas antes do primeiro cio não desenvolvem câncer de mama. No caso das gatas, a castração reduz as chances de câncer de mama entre 40% a 60%". Ainda haveria outros benefícios, como: em machos, a castração reduz a frustração sexual e a necessidade de sair em busca de 'namoradas'. Ao mesmo tempo, isso diminui o risco de fugas, atropelamentos e brigas com outros machos. As fêmeas não ficam mais vulneráveis a infecções uterinas graves, como a piometra, uma vez que o seu aparelho reprodutor é removido durante o procedimento. Já em machos, reduz-se em



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

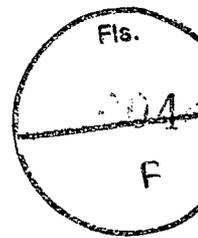
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

grande escala os problemas de próstata e evita-se o câncer de testículo, que pode ser fatal. As fêmeas não entram mais no cio, poupando os tutores de lidar com o sangramento e com possíveis cães de rua importunando no portão. Cães e gatos machos sentem menos necessidade de marcar o seu território com urina. Seu animal de estimação também pode ficar mais dócil, facilitando a interação e reduzindo situações problemáticas - especialmente entre os que têm comportamento agressivo.” (texto disponível em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/blogs/cancer-de-mama-e-castracao>).

Portanto, é imperativo que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais como forma de política pública a ser implementada para estimular a conscientização e facilitar o acesso à castração e combate ao câncer em animais.

Respeitosamente.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0093/2021

Autoria: Débora Marcondes

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica instituída no município de Itapeva a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais.

Art. 2.º - São diretrizes da Campanha a que se refere o Artigo 1º:

I - Ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer;

II - Facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

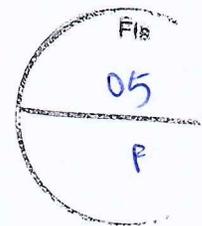
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de abril de 2021.

DÉBORA MARCONDES
VEREADORA - PSDB



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 095/2021.

Referência: Projeto de lei nº 093/2021, que "Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências".

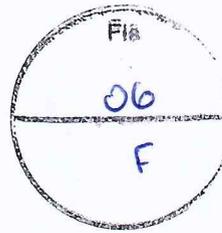
Autoria: Vereadora Débora Marcondes - PSDB

Trata-se de projeto de lei em que pretende a nobre Edil instituir no município a campanha de conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais.

Conforme o projeto, a campanha visa promover ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais (art. 1º) e tem como diretrizes divulgar amplamente a importância desse ato de castração, principalmente para evitar diversos tipos de câncer em animais, e buscar a facilitação do acesso à castração de animais domésticos (art. 2º).

É o breve relato.

O Projeto foi lido em Plenário na 26ª Sessão Ordinária, ocorrida em 03/05/2021, e encaminhados às comissões competentes para a emissão de pareceres, conforme previsão regimental. Do mesmo modo, foi submetido a este Departamento para a emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa quanto aos aspectos legais e constitucionais.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A Constituição Federal, assim como a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a instituição de campanhas, desde que não tragam consigo novas atribuições aos órgãos da administração e não interfiram diretamente em atos de gestão do município.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal não ostenta nenhuma disposição que impeça o Poder Legislativo de legislar sobre o tema veiculado no projeto, resta evidente que a matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

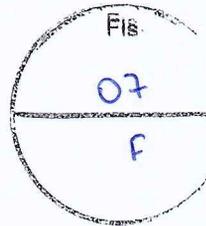
Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Ainda segundo o doutrinador²:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

¹ **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

² **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de poderes, de iniciativa e da reserva de administração (arts. 5º, caput, §§ 1º e 2º; 24, § 2º, "2"; 47, II, XI, XIV e XIX, "a", da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da mesma Carta) – Inconstitucionalidade configurada. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Norma que dispõe de forma genérica que a execução da lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário – Norma que não incide em vício de inconstitucionalidade por supostamente violar o art. 25 da CE – Inexequibilidade da lei no exercício orçamentário em que aprovada, apenas – Inconstitucionalidade não configurada. Ação julgada parcialmente procedente, declarada a inconstitucionalidade dos arts. 2º, 3º, e da expressão "no prazo máximo de 30 dias após sua publicação", contida no artigo 4º, todos da Lei 5.333/2018, do Município de Mauá. (g.n.)

Sendo assim, para que o projeto seja apreciado sem vícios formais, opina-se para que a Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa apresente, nos termos do artigo 158, inciso III do Regimento Interno, **emenda modificativa ao artigo 4º** do Projeto de Lei em análise, para que passe a ter a seguinte redação:

Artigo 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Deste modo, sanado o apontamento supramencionado, no tocante à formalidade, não apresenta o projeto de lei qualquer vício capaz de invalidá-lo, pelo que passamos à análise da competência em razão da matéria.

2. DA COMPETÊNCIA MATERIAL. DA MATÉRIA.

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim, as normas relativas a campanhas de âmbito municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço.

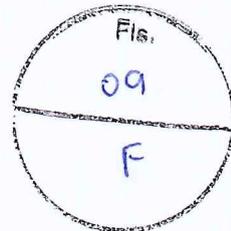
Também quanto à matéria, não se vislumbra óbice ao regular andamento do processo legislativo.

Embora a propositura não fixe expressamente um período em que a campanha deva ser realizada, seu conteúdo assemelha-se muito aos projetos que fixam datas comemorativas no calendário oficial, haja vista que contempla atividades que trazem o tema à memória, além de visar abrir no imaginário coletivo e na agenda pública municipal um espaço para o assunto.

De se observar, ainda, que temas como o combate à violência e a defesa da saúde e dos direitos básicos dos animais domésticos são de relevância nacional. A preocupação com a garantia da dignidade desses seres fundamenta o desenvolvimento de inúmeras ações de interesse não apenas de tutores de animais domésticos, mas também do poder público.

Nesse contexto, o projeto se amolda à essas diretrizes, posto que constitui uma medida que visa garantir o bem-estar, saúde e integridade física dos animais.

Sendo assim, não se vislumbra qualquer irregularidade quanto ao conteúdo material do projeto.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Projeto de Lei 93/2021 - Débora Marcondes Silva Ferraresi - Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2021 – Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Art. 1º Altera a redação do art. 4º do Projeto de lei 93/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de maio de 2021.

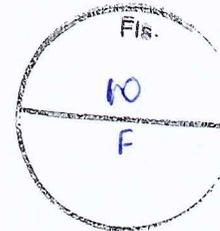
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00092/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Julio Cesar Costa Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Defesa dos Direitos dos Animais para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de maio de 2021.

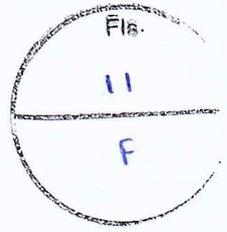
MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO DEFESA DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Nº 00003/2021

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 93/2021

Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências

Autor: Débora Marcondes Silva Ferraresi

Relator: Célio Cesar Rosa Engue

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de maio de 2021.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

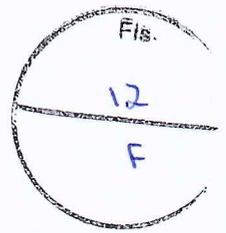
MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES

MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0093/2021 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no município de Itapeva a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o Artigo 1º:

I - Ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer;

II - Facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 25 de maio de 2021.

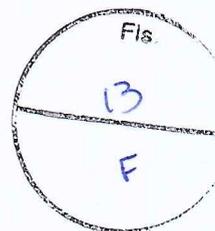
MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE

JULIO ATAÍDE
MEMBRO

CÉLIO ENGUE
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 68/2021

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0093/2021

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no município de Itapeva a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o Artigo 1º:

I - Ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer;

II - Facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

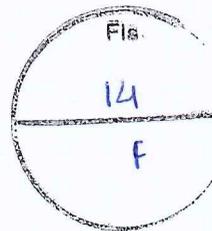
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 28 de maio de 2021.

JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 263/2021

Itapeva, 28 de maio de 2021.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o autógrafo apresentado e aprovado na 33ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
68/2021	PROJETO DE LEI 93/2021	Débora Marcondes	Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva

Parágrafo único - Os agentes municipais podem usar da força para adentrar o imóvel, inclusive quebrando portas. Se necessário, será solicitado auxílio da força policial.

Art. 4º O Município divulgará em sítio eletrônico próprio a lista de imóveis considerados abandonados, especificando:

- I - o seu endereço;
- II - o seu suposto proprietário;
- III - as medidas administrativas e judiciais tomadas;
- IV - o andamento de processo administrativo ou judicial;
- V - sanções impostas, nos termos da Lei federal 10.257 de 2001 e outras leis;
- VI - prazos para a desapropriação-sanção.

Art. 5º Se o imóvel estiver em risco de ruína, o Município acionará a Defesa Civil ou outro órgão correlato, se necessário, procederá à demolição.

Art. 6º Se o imóvel pertencer ao Estado ou à União, o Município requererá tutela judicial para efetivar as medidas desta lei.

Art. 7º A qualquer momento o proprietário poderá ingressar com processo administrativo visando retirar do imóvel o status de abandonado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 9º É vedada a declaração de abandono de imóvel, nos termos desta Lei, por fatos ocorridos antes da sua vigência.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de junho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

LEI N.º 4.535, DE 23 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Itapeva a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, que visa à promoção de ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o Artigo 1º:

I - Ampla divulgação dos benefícios da castração para conscientizar os tutores de animais domésticos sobre a importância deste ato para a saúde dos animais, principalmente por evitar diversos tipos de câncer;

II - Facilitação do acesso à castração de animais domésticos, especialmente por meio da celebração de parcerias com Municípios, Instituições de Ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de junho de 2021.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

DECRETO N.º 11.436, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do corrente exercício, autorizado pela Lei Municipal n.º 4.337, de 18 de dezembro de 2019.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III e VIII, da LOM, e

CONSIDERANDO a autorização contida no art. 6º, inciso I, da Lei Municipal n.º 4.337, de 18 de dezembro de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 393/2020.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional de R\$ 60.900,00 (Sessenta mil e novecentos reais) suplementar a seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

05.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	
05.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
1509/3.3.90.91.00 04.122 / 7001-2039 Fonte Recurso 01 Cód. Aplic. 110 0000	7001 – Gestão Pública: Eficiência e Transparência no Executivo. - Manutenção dos Serviços Administrativos. - Sentenças Judiciais.	R\$ 60.900,00

Art. 2º A cobertura do crédito de que trata o art. 1º, far-se-á através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

06.00.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
06.01.00	GABINETE E DEPENDÊNCIAS	
79/3.1.90.05.00 04.122 / 7001-2077 Fonte Recurso 01	7001 – Gestão Pública: Eficiência e Transparência no Executivo. - Valorização do Servidor Público Municipal.	R\$ 30.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



PROJETO DE LEI 93/2021 - Vereadora Débora Marcondes - Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais, no âmbito do município de Itapeva/SP, e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO : 03/05/2021
RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>L.º RLP</u>	RELATOR: <u>Júlio</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>Animais</u>	RELATOR: <u>Adriano</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>iniciada comissão</u>	RELATOR: <u> </u>	DATA: <u> / / </u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: / /

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 4539/21

33º SO

Em 2.ª Disc. e Vot. : 27/05/21

Autógrafo N.º 08 : / /

Ofício N.º : 263 em 28/05/21

Sancionada pelo Prefeito em: 23/06/21

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 24/06/21

OBSERVAÇÕES